

•INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

•Obs.: Art. 275 do Código Civil – Faculdade do credor exigir de um ou de alguns dos devedores (solidários) o pagamento da dívida.

•**Chamamento ao processo** (arts. 77-80).

•Pressupõe ação em que o réu ou os réus são citados para o pagamento de determinada quantia, como fiador ou fiadores, coobrigado ou coobrigados solidários. **Caso em que o devedor principal, fiador(es) e coobrigado(s) será(ão) chamado(s) ao processo pelo(s) réu(s) (art. 78).**

•Ocasiona o litisconsórcio passivo.

•Casos de Chamamento do Processo – art. 77:

•Vantagem da possibilidade de reunião de duas ações (princípio da economia processual):

•Quando o credor aciona o fiador, ao invés do devedor principal – inciso I:

1ª Do credor contra o fiador.

2ª Em ação de regresso, do fiador

contra o devedor principal.

(benefício de ordem).

•Obs.: art. 827 do Código Civil

•Quando credor aciona apenas um dos fiadores – inciso II .

1ª Do credor contra o(s) fiador(es).

2ª Em ação de regresso deste(s)

contra os demais fiadores.

•Obs.: arts. 829-831 do Código Civil.

•Quando algum ou alguns dos devedores solidários são acionados pelo credor para o pagamento parcial ou total da dívida – inciso III.

1ª Do credor contra o(s) devedore(s).

2ª Em ação de regresso deste(s)

contra os demais devedores.

•Efeitos da sentença – título executivo em favor de quem satisfizer a obrigação (art. 80).